LEI Nº 3.088, DE 30 DE JUNHO DE 2026

Altera a Lei nº 3.006, de 5 de agosto de 2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 3.006, de 5 de agosto de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Institui o Centro-Dia para Pessoas Idosas no Município de Ubiratã, Estado do Paraná, e dá outras providências." (NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 3.006/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, o serviço denominado **Centro-Dia para Pessoas Idosas**, destinado ao atendimento de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em situação de vulnerabilidade social ou com dependência parcial para atividades da vida diária, observadas as disponibilidades orçamentárias e a conveniência administrativa." (NR)*

Art. 3º O art. 3º da Lei nº 3.006/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 3º** O atendimento no Centro-Dia será gratuito e organizado conforme as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), observando:*
....." (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 30 de junho de 2026.

ALEXANDRE ANTONIO MOLINA:85644781968

Assinado de forma digital por ALEXANDRE ANTONIO MOLINA:85644781968
Dados: 2026.06.30 10:21:54 -03'00'

ALEXANDRE ANTONIO MOLINA
Prefeito de Ubiratã

UBIRATÃ
PREFEITURA

LEI Nº 3.088, DE 30 DE JUNHO DE 2026

Altera a Lei nº 3.006, de 5 de agosto de 2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 3.006, de 5 de agosto de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Institui o Centro-Dia para Pessoas Idosas no Município de Ubiratã, Estado do Paraná, e dá outras providências." (NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 3.006/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, o serviço denominado **Centro-Dia para Pessoas Idosas**, destinado ao atendimento de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em situação de vulnerabilidade social ou com dependência parcial para atividades da vida diária, observadas as disponibilidades orçamentárias e a conveniência administrativa." (NR)*

Art. 3º O art. 3º da Lei nº 3.006/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 3º** O atendimento no Centro-Dia será gratuito e organizado conforme as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), observando:*
....." (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 30 de junho de 2026.

ALEXANDRE ANTONIO MOLINA
Prefeito de Ubiratã

ASSINADO DIGITALMENTE POR: MUNICIPIO DE UBIRATA: 76.950.096/0001-10 - ***.447.819-**
ICP Brasil